ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1.601 /2020.
AUTOR: DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos estaduais, durante o período de 90 dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças, por instituições bancárias, de todos os empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos do Estado da Paraíba pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 31 de março de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária busca trazer um mínimo de segurança financeira à população paraibana, uma vez que está sendo vivenciado um momento de anormalidade, onde as pessoas, por recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como das autoridades de saúde em âmbito federal e estadual, estão cumprindo um período de quarentena, em isolamento social, fato que vem trazendo enormes prejuízos financeiros.

Portanto, devido ao isolamento social imposto, caso extremo este que está ocorrendo nos dias atuais, o Governo Federal ampliou o repasse das verbas destinadas aos Governos Estaduais, para que sejam feitas e ampliadas às políticas assistenciais locais.

Neste norte, com o objetivo de que os servidores públicos possam destinar a renda que estaria destinada incialmente para o pagamento das parcelas de possíveis empréstimos consignados existentes para o incremento das necessidades básicas primordiais que aumentaram exponencialmente nos dias atuais.

Desta feita, a suspensão da cobrança das parcelas do empréstimos consignados, durante o prazo de 90 (noventa) dias, dos servidores públicos estaduais traz um grande alívio financeiro aos mesmo em face dos graves e nefastos impactos financeiros causados pela pandemia ocasionada pelo COVID-19, uma vez que a população se encontra cumprindo período de quarentena, com isolamento social.

Diante exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 31 de março de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual